

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2022	ATA
APROVADO EM	/	/2022	
REJEITADO EM	/	/2022	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° 104 /2022

PROTOCOLADO SOB N° 5459 /2022

EM 31/08/2022

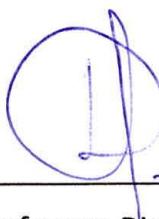
“Torna obrigatória a formação de funcionários de restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares a “MANOBRA DE HEIMLICH” no município do Rio Grande”

Art. 1º Torna-se obrigatória a formação de funcionários de restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares, à aplicação da Manobra de Heimlich.

§ 1º Entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar as informações sobre a manobra referida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Professora Diacuiara

Vereadora do MDB

VISTO

Presidente

Justificativa: em plenário